

RECEBI O ORIGINAL

Em: 17 / 05 / 2024

Poliana Capalony



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 091/2024 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

Detentor: STOPPE LTDA		
Endereço para correspondência: Avenida Farquar Nº. 3460, Pedrinhas, Porto Velho-RO.		CEP: 76801-432
CNPJ/CPF: ██████████	Inscrição Estadual:	
Fone: (92) ██████████	e-mail: rionegrobr@hotmail.com	
Registro no IPAAM: 0603.3406	Processo nº: 2717/2022-67	
Recibo SINAFLOR PMFS: 21308556	Recibo SINAFLOR POE: 21319141	
Atividade: PMFS de Maior Impacto de Colheita		
Finalidade: Autorizar a exploração florestal por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável de Maior Impacto, com Unidade de Produção Florestal – UPF de 6.502,3055 ha, e Área de Efetiva Exploração Florestal de 6.218,1795 ha, cujo volume a ser explorado é de 155.050,1365 m³ .		
Pot. / Poluidor/Degradador: Pequeno	Porte: Excepcional	Validade: 695 DIAS
Responsável Técnico pela Elaboração: Engº. Florestal Leonardo da Silva Melo, CREA/AM: 040859829-8 ART AM20230363800, chave 02B5z.		
Responsável Técnico pela Execução: Engº. Florestal Leonardo da Silva Melo, CREA/AM: 040859829-8 ART AM20230363800, chave 02B5z.		

DADOS DO IMÓVEL/MANEJO FLORESTAL

Proprietário do imóvel: STOPPE LTDA	
CPF/CNPJ: ██████████	CAR: AM-1302405-371EA636D29B496F9F98A125 C02365005D
Município: Lábrea	
Localização: Rodovia BR-364, Ramal do Boi, km 100. Lábrea-AM.	
Denominação do imóvel: Fazenda Nossa Senhora das Cachoeiras do Ituxi	
Registro Imóvel: Título Definitivo. Matrícula nº 1.285, Livro nº 2-E, Fl. 90, Cartório 1º Ofício de Lábrea-AM	
Coordenadas geográficas de referência da UPF (Datum SIRGAS 2000): 8°54'00,00" S e 66°00'00,00" O.	
Área da Propriedade (ha): 133.107,41	Área da Unidade de Produção Florestal - UPF (ha): 6.502,3055
Área de Reserva Legal - ARL (ha): 107.026,23	Área de Efetiva Exploração Florestal - AEEF (ha): 6.218,1795
Área de Manejo Florestal - AMF (ha): 29.946,65	Intensidade de Colheita (m³/ha): 24,93
Volume de Madeira Autorizado (m³): 155.050,1365	Ciclo de corte (Anos): 30
Volume de Lenha Autorizado (ST): -	Número de Espécies a colher: 29

Manaus-AM, 17 de Maio de 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 091/2024 1ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n° 3.785 de 24 de julho de 2012.
2. Identificar a área do empreendimento com placa, conforme modelo IPAAM.
3. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n° 3.785 de 24 de julho de 2012.
4. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo n°. 2717/2022-67 e nas peças técnicas cadastradas no SINAFLOR.
5. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença poderá implicar na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
6. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado comunicar ao IPAAM quando houver mudança de qualquer um destes itens.
7. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
8. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, ficando autorizadas somente intervenções, para fins de construção de pontes e bueiros conforme previsto no PMFS/POE.
9. Fica proibido o corte da Castanheira (*Bertholletia excelsa*) e da Seringueira (*Hevea spp.*) conforme estabelece o Decreto Federal n° 5.975/06 e da Andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e Copaíba (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual n° 25.044/05.
10. Cumprir com as medidas de minimização dos impactos descritos no Projeto de Manejo Florestal apresentado a este Instituto.
11. Esta licença autoriza a extração das espécies e volumetria nela listadas, permitindo o início da exploração.
12. Após a emissão da AUTEX e posterior declaração de corte no SINAFLOR, fica permitido a emissão de DOFs.
13. Fica proibida a entrada em propriedade de terceiros e o desmate sob qualquer justificativa sem autorização dos mesmos e do órgão ambiental competente.
14. É proibida a exploração (corte, arraste e transporte na floresta) nos períodos definidos pelo IPAAM de acordo com a Portaria IPAAM N° 176/09, podendo ser permitido o transporte de madeira constante em Declaração de Corte e devidamente estocada no pátio de transbordo desde que comprovado por meio de Relatório de Atividades.
15. Afixar e manter, junto aos tocos das árvores exploradas, plaquetas com a numeração da árvore correspondente.
16. É obrigado o controle da origem florestal por meio de rastreamento da madeira colhida desde a sua localização na floresta até o seu local de desdobramento.
17. As toras em pátio deverão estar devidamente identificadas (numeração da árvore e identificação da tora/secção correspondente) por meio de plaquetas ou qualquer outro material que garanta a permanência do registro até a conclusão do transporte para o destino final.
18. Manter atualizadas as tabelas de romaneio, apresentando-as aos órgãos ambientais competentes durante as vistorias técnicas e fiscalizações.
19. Deverão constar no romaneio das toras, no mínimo, nome vulgar, espécie, número da tora/secção, medição em cruz das pontas, comprimento, volume (método geométrico), data de arraste e data de transporte.

Placa	Tora/Seção	Nome Vulgar	Espécie	D1	D2	D3	D4	Comp. (m)	Vol. (m³)	Data de Arraste	Data de Transporte

20. Deverão, obrigatoriamente, acompanhar o transporte das toras, o DOF, Nota Fiscal e o romaneio para conferência pelo destinatário, bem como de equipes de fiscalização.
21. Apresentar relatórios parciais de atividade para monitoramento/acompanhamento das atividades de exploração florestal desenvolvidas na UPF, semestralmente a partir da liberação da Licença de Operação, assinado pelo responsável técnico do projeto, conforme Termó de Referência modelo IPAAM.
22. Apresentar Relatório Final das Atividades, em até 60 (sessenta) dias após o vencimento desta licença, conforme Termo de Referência Modelo IPAAM.
23. Os Relatórios de Atividades deverão estar acompanhados de romaneio em planilha Excel, com memória de cálculo em arquivo (.xls), mapa das estradas e pátios abertos em formato (.shp) e carta imagem de satélite (atualizada).
24. Indícios de comercialização irregular de créditos no sistema DOF constatados por meio da análise dos relatórios de atividades, acompanhamento do sistema DOF, monitoramento remoto ou de vistorias/fiscalização podem acarretar no bloqueio do DOF e a suspensão da AUTEX.
25. A saída de matéria prima do empreendimento cujo transporte seja considerado econômica ou logisticamente inviável deverá ser devidamente justificada.
26. Confirmados os indícios de comercialização irregular de créditos no sistema DOF será procedido a Suspensão e/ou cancelamento da Licença de Operação - LO e respectiva AUTEX.
27. Realizar a manutenção da estrada principal da UPF, mantendo-a trafegável até a vistoria pós-exploratória.
28. Sinalizar com placas e manter preservada e livre de exploração, uma faixa de vegetação de no mínimo 150 (cento e cinquenta) metros entre a propriedade e qualquer Unidade de Conservação e/ou Terra Indígena.
29. O detentor, o explorador florestal e o responsável técnico do PMFS/POE, estão sujeitos às sanções administrativas na medida de sua culpabilidade.
30. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.**

RECEBI O ORIGINAL

Em: 17/05/2024

Poliana Espelano



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 091/2024 1ª Alteração fls. 02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

Detentor: STOPPE LTDA	
Endereço para correspondência: Avenida Farquar Nº. 3460, Pedrinhas, Porto Velho-RO.	CEP: 76801-432
CNPJ/CPF: ██████████	Inscrição Estadual:
Fone: (92) ██████████	e-mail: rionegrobr@hotmail.com
Registro no IPAAM: 0603.3406	Processo nº: 2717/2022-67
Recibo SINAFLOR PMFS: 21308556	Recibo SINAFLOR POE: 21319141

EXPLORAÇÃO/VOLUME (M³/ANO)

Item	Nome Comum	Espécies	Volume	N/A
01	Angelim-amargoso	<i>Vatairea fusca</i>	1596,2400	363
02	Angelim-pedra	<i>Hymenolobium petraeum</i>	11681,7764	1825
03	Angelim-vermelho	<i>Dinizia excelsa</i>	8274,5409	375
04	Bandarra	<i>Parkia paraensis</i>	1025,9855	89
05	Cedrinho	<i>Erismia uncinatum</i>	4853,5155	1018
06	Cedromara	<i>Cedrelinga cateniformis</i>	2936,2159	215
07	Cumaru	<i>Dipteryx odorata</i>	7164,648	1467
08	Cupiúba	<i>Goupia glabra</i>	9422,337	2176
09	Freijó	<i>Cordia goeldiana</i>	3204,8321	523
10	Garapeira	<i>Apuleia leiocarpa</i>	9059,9425	1432
11	Ipê	<i>Handroanthus serratifolius</i>	4216,3266	645
12	Itaúba	<i>Mezilaurus itauba</i>	1160,7688	175
13	Jatobá	<i>Hymenaea courbaril</i>	2008,5218	443
14	Jequitibá-rosa	<i>Allantoma lineata</i>	12191,6144	1867
15	Massaranduba	<i>Manilkara elata</i>	7721,5682	1450
16	Mandioqueira	<i>Qualea paraensis</i>	8194,3279	1244
17	Maracatiara	<i>Astronium lecointei</i>	5088,1921	766
18	Mirindiba	<i>Buchenavia huberi</i>	1934,8242	112
19	Muirapiranga	<i>Brosimum angustifolium</i>	1764,3672	383
20	Oiticica	<i>Clarisia racemosa</i>	2857,6869	701
21	Orelhá-de-macaco	<i>Enterolobium schomburgkii</i>	3219,2232	474
22	Pequiá	<i>Caryocar glabrum</i>	2225,5202	157
23	Quaruba	<i>Qualea dinizii</i>	1805,757	289
24	Roxinho	<i>Peltogyne paniculata</i>	1382,148	212
25	Roxinho	<i>Peltogyne catingae</i>	11459,391	3221
26	Sucupira	<i>Bowdichia nitida</i>	3629,8793	745
27	Tamarindo	<i>Martiodendron elatum</i>	3222,7617	635
28	Tauari	<i>Couratari guianensis</i>	12930,8898	1730
29	Tauari-vermelho	<i>Cariniana micrantha</i>	8816,3344	790
TOTAL			155.050,1365	25.522

Atenção:

- Esta licença é composta de 30 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 17 de Maio de 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler

Diretora Técnica

gabinete@ipaam.am.gov.br

Fone: (92) 2123-6721 / 2123-6731

Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque

Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Juliano Marcos Valente de Souza

Diretor Presidente

Instituto de Proteção

Ambiental do Amazonas

IPAAM

www.ipaam.am.gov.br

twitter.com/lpaamAM1

instagram.com/@ipaamam

facebook.com/@ipaamAM